



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Presidência da Comissão Especial de Licitação

**SEGUNDO TERMO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 -  
SAÚDE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, através de sua Comissão Especial de Licitação, instituída por pelo Decreto Municipal nº 2578, de 10 de agosto de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 3044, de 26 de setembro de 2011 e Decreto Municipal nº 5.610, de 22 de dezembro de 2023, instituindo a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do órgão municipal de Saúde, **esclarece aos licitantes interessados em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024, processo SEI nº 24.29.000003707-8**, que nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, alterada pela Medida Provisória 926/2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, esclarece que foram solicitados pedidos de esclarecimentos, tendo essa Comissão, juntamente com o setor demandante (GEREMO - Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos) apresentado suas manifestações, conforme segue:

**Questionamento - TIM S/A:**

- 1. Questionamento:** *"Com referência, o item e a tabela de formação de preços acima, esclarecemos que a locação de equipamentos e o SMP Serviço móvel pessoal são itens de serviço distintos as Empresas de Telefonia Móvel, tem como atividade principal o fornecimento do Serviço Móvel Pessoal (SMP) via de regra, atuam especificamente no seguimento de telefonia para o fornecimento dos serviços de voz e dados, sendo o fornecimento de dispositivo tais como tabletes e smartphones uma atividade complementar visto que os nossos SIMCARDS poderão ser utilizados em aparelhos que não são de propriedade da operadora. Assim, ao descrever o objeto (contratação de empresa para locação de tablet) restringe a participação dos licitantes interessados em participar do certame pois tais exigências são bastante incomuns no âmbito comercial de telefonia móvel e nem todas as operadoras possuem em seu portfólio equipamentos para a locação. Dessa forma, a luz do critério econômico e aumento da competitividade, proporcionando uma maior quantidade de licitantes, solicitamos que esta contratação seja separada por Lote, sendo o primeiro Lote para serviço de telefonia móvel e o segundo para a locação dos equipamentos. Este desmembramento apenas trata benefícios, posto que irá ampliar a disputa por lotes, sendo que o lote para o serviço de telefonia móvel poderá ser disputado pelas empresas de telefonia e, o lote para a locação de equipamentos poderá ser disputado tanto por empresas de telecomunicações que possuem este serviço em seu portfólio como por empresas de locação de equipamentos, o que naturalmente ampliará a disputa e favorecerá o erário público. Outro ponto importante é que a impostação do serviço SMP é diferente da impostação de locação de equipamentos então quando esses serviços ficam na mesma linha de cobrança podemos estar incorrendo em sonegação de imposto. Nossa solicitação será acatada?"*

**Resposta ao Questionamento:**

Após análise dos argumentos e a preocupação apresentada pela empresa TIM S/A, a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, avalia a razoabilidade e pertinência dos

mesmos, entretanto, esclarecemos que essa contratação em específico, a Administração optou-se pela aquisição em lote único, em virtude as considerações abaixo:

- O agrupamento de produtos distintos em lote (por preço global) deverá ser admitido quando, justificadamente, houver inter-relação entre os produtos a serem contratados, tendo em conta o objetivo da contratação, de nada adianta a SMS contratar a locação dos equipamentos tablets sem o serviço de dados e vice-versa, desse modo, a concentração do serviço em lote único reduz os riscos de inexecução parcial do cumprimento da demanda a ser atendida pelos Tablets, como por exemplo: licitação fracassada por item deserto, licitação fracassada por valor inexequível/sobrepço, problemas com a execução contratual, entre outros fatores;
- Ademais a contratação em lote único possibilita ganho em economia de escala e reduz os custos operacionais relacionados as atividades de gestão e fiscalização do contrato ao possibilitar maior nível de controle do gestor contratual, uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e fiel observância aos prazos, bem como a concentração da responsabilidade em um gestor único gera maior eficiência, e conseqüentemente a garantia dos resultados.

Assim, esta Gerência entende que a modelagem adotada do tipo menor preço global em lote único, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, não limita indevidamente a competitividade do certame, bem como a participação da referida empresa no mesmo.

Portanto, as considerações supracitadas são mais que viáveis, do ponto de vista operacional e econômico para a adoção de lote único, visto que a contratação dessa forma é mais conveniente, colaborando com aumento e uniformidade dos valores e fornecimentos, reduzindo assim os riscos de conflitos ou fracasso da licitação.

Maiores informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: [licitasms@goiania.go.gov.br](mailto:licitasms@goiania.go.gov.br) ou pelos telefones: (62) 3524-1609 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h.

**Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, data da assinatura eletrônica.**



Documento assinado eletronicamente por **Ismaley Santos Lacerda, Pregoeiro**, em 23/05/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4266827** e o código CRC **626FAB4A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO